



Exmo. Sr.  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Eng.º Nuno Araújo  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1444/2017 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2016.9	11-05-2017

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta 1016/XIII (2.ª) “Carência de trabalhadores no Agrupamento de Escolas do Teixoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco”.

*Caro Nuno,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta 1016/XIII (2.ª) “Carência de trabalhadores no Agrupamento de Escolas do Teixoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco”.

O pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente os assistentes operacionais (AO), é gerido pelo Ministério da Educação, exceto nos casos em que exerçam funções em escolas básicas e da educação pré-escolar a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas não Agrupadas (ENA) abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas autarquias locais.

É, ainda, incumbência das autarquias locais a colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Ministério da Educação que integram os AE, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho.

Considerando os objetivos de satisfação das necessidades e da gestão eficiente dos recursos humanos não docentes dos AE e ENA, foram renovados cerca de 2.900 contratos a termo resolutivo certo de assistentes operacionais, que terminavam a 31 de agosto de 2016.

Sem prejuízo de se ter avançado com a renovação destes contratos do pessoal não docente que já estavam no sistema, os Diretores dos AE e ENA foram autorizados, nos termos e nos limites do Despacho n.º 12667-A/2016, de 20 de outubro, a promover procedimentos concursais comuns de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 300 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, correspondentes às funções de assistente operacional.

Refira-se, assim, que o quadro de necessidades de pessoal não docente identificado tem em conta a atualização de parâmetros constantes na Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro, na versão dada pela Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, que determina as dotações máximas de referência, bem como as aposentações e saídas profissionais. O Ministério da Educação está sempre atento e sensível às condições de funcionamento dos estabelecimentos escolares, procurando acautelar atempadamente as necessidades de pessoal não docente, com base nas dotações de referência, estipuladas pela Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de agosto e de acordo com os recursos disponíveis para o efeito.



A contratação de pessoal não docente em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial ou tempo completo, nos termos do quadro legal que supra se refere, e seguindo uma lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente dos recursos humanos não docentes, é realizada de acordo com as carências identificadas caso a caso, tendo por base o conhecimento e a resolução da situação concreta que deu origem à premência de contratação adicional, designadamente situações de ausência por doença.

No que diz respeito à atribuição de terapeutas da fala ou ocupacionais a necessidade destes técnicos especializados é avaliada com as equipas de educação especial de cada unidade de gestão e os serviços da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, face ao número de alunos que se comprove necessitarem de uma intervenção mais especializada, integrados ou não em unidades de multideficiência ou de ensino estruturado. De modo a apoiar e a assegurar as necessidades manifestadas por alguns alunos do Agrupamento de Escolas do Teixoso, foi atribuído um horário de trabalho de 18 horas para um Técnico Especializado, na categoria de Terapeuta da Fala.

Relativamente à necessidade de um Técnico Superior de Psicologia, e no âmbito do contrato de autonomia celebrado com o AE do Teixoso, foi atribuído um horário de 35 horas para a contratação de um Psicólogo.

No presente ano escolar, à luz da Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro, alterada e reformulada pela Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, o rácio para o AE do Teixoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco é de 23 AO. Atualmente encontram-se 2 AO ausentes, em situação de incapacidade para o trabalho tendo sido autorizada ao estabelecimento de ensino em causa a possibilidade de contratação a termo a tempo completo ou a termo a tempo parcial na categoria AO, até ao final do presente ano letivo, para substituir os trabalhadores ausentes na medida do possível.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires